

LEI Nº 585, DE 24 DE AGOSTO DE 1960Dispõe sobre prorrogação de prazos para pagamento
de impostos

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 30 de setembro deste ano, o prazo para pagamento, sem multa, da 1ª. (primeira) prestação dos Impostos Territorial, Predial, Rural e taxas respectivas.

Art. 2º - A 1ª. (primeira) prestação do Imposto sobre Indústrias e Profissões, poderá ser paga, sem multa, até 30 de agosto deste ano.

Art. 3º - Ficam isentos de qualquer multa, todos os contribuintes em atraso com os cofres municipais no exercício de 1959, que liquidarem seus débitos até o último dia do mês de outubro deste ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 24 de agosto de 1960.

David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal

Antônio Gardillo
Secretário